

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO**ENTRE****Complexo Desportivo do Colégio de Santa Maria de Lamas****E****FAPFEIRA- Federação de Associações de Pais e Encarregados de Educação
do concelho de Santa Maria da Feira**

Tendo presente o interesse da cooperação entre as duas entidades na integração de recursos e na complementaridade de perspectivas de intervenção que contribuam para a dinâmica de desenvolvimento local e regional de que naturalmente resultam benefícios para o desempenho da missão que cabe a essas entidades, bem como para o cumprimento dos seus próprios projetos, a FAPFEIRA-Federação de Associações de Pais e Encarregados de Educação do concelho de Santa Maria da Feira, adiante designada por FAPFEIRA, contribuinte nº 505838362, com sede na Rua S. Paulo da Cruz, 12, 1º, 4520-249 Santa Maria da Feira, concelho de Santa Maria da Feira, representada por Luís Miguel de Castro Barbosa, Presidente da Direção da FAPFEIRA, e o Complexo Desportivo do Colégio Liceal de Santa Maria de Lamas, representado por Dra. Joana Vieira, contribuinte nº 501109897, decidem estabelecer o regime de colaboração mútua, considerando que :

- A) o Complexo Desportivo do Colégio Liceal de Santa Maria de Lamas desenvolve várias actividades, nomeadamente, Natação para Bebés, Natação para Crianças, Natação para Adultos, Hidroginástica, Squash, Cycling, Ballet, Viet-Vo-Dao, Ginástica Localizada, ABS, Jump, GAP, Hi-Core, Paco, Treino Funcional, Consultas de Nutrição, Tai-Chi, e estas terão um desconto financeiro de 15% para os pais e encarregados de educação das Associações de Pais associadas à FAPFEIRA;
- B) o desconto será extensivo aos educandos e restante agregado familiar;
- C) o desconto poderá incidir sobre qualquer outra actividade, não especificada no presente contrato, unilateralmente pelo Complexo Desportivo, mediante informação direta de promoções mais vantajosas do que as estabelecidas supra no ponto A.
- D) que a FAPFEIRA compromete-se a divulgar, em formato digital, junto dos seus associados, a informação referente aos serviços disponibilizados no âmbito desta parceria;
- E) quaisquer das partes fica autorizada a fazer pública a divulgação do presente protocolo, com vista a acções de promoção;
- F) o presente protocolo poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes mediante comunicação escrita à outra com uma antecedência de, pelo menos, dois meses;

- G) em caso de rescisão, nos termos da alínea anterior, nenhuma das partes poderá citar a outra por eventuais perdas ou danos materiais ou imateriais, diretos ou indirectos;
- H) o presente protocolo será elaborado em duas vias originais, ficando cada uma das entidades na posse de uma via, e entra em vigor após a data da assinatura por ambas as partes, considerando-se automaticamente renovado por períodos de um ano, exceto se ocorrer o articulado na alínea E.

Santa Maria de Lamas, 16 de Fevereiro de 2017

PELA FAPFEIRA



PELO COMPLEXO DESPORTIVO DO COLÉGIO LICEAL DE SANTA MARIA DE LAMAS

